

ASSUNTO:

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA
Interpretação do art.º 15 – Declarações

Considerando a existência de procedimentos distintos, por parte dos municípios da RLVT consequentes da interpretação do art.º 15º da Lei n.º8/2015, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA), alerta esta CCDR:

Artigo 15º – Declarações

(n.º1) Os dirigentes das entidades devem, até ao 30.º dia após a entrada em vigor da presente lei:

- a) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;
- b) Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso **existentes a 31 de dezembro do ano anterior**.

(n.º2) As declarações são enviadas até ao 5.º dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, respetivamente:

- a) (...);
- b) (...);
- c) À assembleia municipal e à câmara municipal, quando envolvam entidades da administração local.

(n.º3) As declarações são, ainda, publicitadas no sítio da Internet das entidades e integram o respetivo relatório e contas.

(n.º4) A violação do disposto no presente artigo constitui infração disciplinar.

Assim, determina o presente artigo, que todas as entidades abrangidas pela LCPA, nomeadamente as autarquias locais, procedam à emissão de declaração individual indicativa de todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior que, considerando a entrada em vigor da lei, se consubstanciaria ao ano de 2011.

No entanto, **alerta** ainda esta CCDR, para o disposto no art.º 17º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, diploma que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da LCPA e operacionalização da prestação de informação.

Artigo 17º - Declarações

(n.º1) Para efeitos de cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, os pagamentos e recebimentos em atraso **existentes em 31 dezembro do ano anterior** podem ser declarados de forma agregada quando se verifique uma das seguintes situações:

- *a*) Os pagamentos ou recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a € 5000;
- *b*) O devedor ou credor seja uma pessoa individual.

(n.º2) O disposto no número anterior não é aplicável aos pagamentos ou recebimentos existentes entre as entidades previstas no artigo 2.º da LCPA.

(n.º3) Sem prejuízo do disposto no presente artigo, **devem as entidades manter internamente o registo individualizado de todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes em 31 de dezembro do ano anterior.**

(n.º 4) Deve a Autoridade Tributária e Aduaneira informar as autarquias locais, até 30 dias após a data de entrada em vigor do presente diploma, dos recebimentos em atraso referentes às respetivas receitas fiscais.

Destacando-se o disposto no n.º3 do artigo acima transcrito, **alerta-se** para o entendimento que:

- ◆ art.º 15º da Lei n.º8/2015, de 21 de fevereiro - introduz a obrigatoriedade para a elaboração da declaração individual que contenha todos os pagamentos e recebimentos em atraso, à data de 31 de dezembro de 2011, salvaguardando que a mesma teria de ser emitida até 30 dias após a entrada em vigor da Lei;
- ◆ artº 17º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – determina a continuidade de emissão da declaração de todos os pagamentos e recebimentos em atraso à data de 31 de dezembro do ano anterior, ao definir as normas inerentes à sua emissão.

Neste sentido, conclui-se que a emissão da declaração imposta pelo art.º 15º da Lei n.º8/2015, de 21 de fevereiro, deverá assumir caráter anual, conforme nº 3 do art.º 17º do Decreto-Lei nº 127/2012 e ser divulgada na página eletrónica e incluída no relatório de contas do município.